ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital de Convocação nº 001/2023

ERRATA: Nova redação no item 6 (subitem 3)

Na forma do disposto no artigo 39, inciso II, alínea "a", do Estatuto da **CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS EMPREGADOS DA CODEVASF – CASEC** ficam os associados titulares, em dia com suas obrigações, convocados a participar da **Assembleia Geral Extraordinária, em formato virtual,** a realizar-se em **16 de fevereiro de 2023 (quinta-feira)**, das **8h às 17h**, a fim de deliberar a respeito da seguinte ordem do dia:

- **Proposta de reforma estatutária visando permitir a participação dos associados conveniados na gestão da CASEC, conforme entendimento da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.**

I – DOS PROCEDIMENTOS

1. O processo de votação será realizado em formato virtual, conduzido pela empresa *Tafner*;

2. Anexo a este Edital, documento para análise contendo os dispositivos estatutários, objeto de alteração, contemplando: redação atual, redação proposta e justificativa.

3. No dia 15/2/2023 (quarta-feira) serão encaminhados, pela empresa *Tafner* para os e-mails cadastrados dos associados titulares, *login* e senha para acesso à plataforma de votação;

4. Será disponibilizado, via e-mail e site da Casec (www.casecsaude.com.br), vídeo de apresentação e esclarecimentos a respeito da pauta. Eventuais questionamentos poderão ser apresentados pelo e-mail's da Casec: casec@codevasf.gov.br ou atendimento.casec@casecsaude.com.br até o dia 7/2/2023 (terça-feira) e respondidas, se houver, até o dia 10/2/2023 (sexta-feira);

5. No dia 16/2/2023 (quinta-feira), das 8h às 17h, será aberta a votação, mediante *login* e senha, para votação quanto à proposta de reforma estatutária;

6. A votação dar-se-á em bloco único contendo as alterações propostas e deliberação final: Aprovo / Não aprovo / Abstenção.

1. **Nova Redação do artigo 11, que trata dos direitos dos associados titulares;**
2. **Nova redação do artigo 12, que trata dos direitos dos associados conveniados, com a finalidade de participarem das Assembleias Gerais e ocupar cargos de administração e fiscalização da CASEC**
3. **Nova redação do caput do artigo 37 e do parágrafo quinto, permitindo que associados conveniados possam participar e convocar a realização de Assembleia Geral**
4. **Nova redação do artigo 42 alterando a composição do Conselho Fiscal estabelecendo vaga para cada representante de patrocinadora por adesão, respeitada a proporcionalidade de representação**

D4Sign 08381b6a-8471-447e-8165-216b42d6b77d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

5. **Nova redação do artigo 56 alterando a composição do Conselho de Administração estabelecendo vaga para cada representante de patrocinadora por adesão, respeitada a proporcionalidade de representação**

7. A aprovação ou rejeição da proposta de reforma estatutária dar-se-á pela maioria simples dos votos; e

8. No dia 17/2/2023 (sexta-feira), o resultado da votação será divulgado, via e-mail e site da Casec.

II – DISPOSIÇÕES GERAIS

9. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho de Administração da Casec.

Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2023

Assinado D4Sign

JOÃO ANTÔNIO DA COSTA LAGRANHA
Presidente do Conselho de Administração
Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da Codevasf – Casec

D4Sign 08381b6a-8471-447e-8165-216b42d6b77d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ERRATA: *Inclusão do termo "associados conveniados" na redação proposta no caput do art. 37.*

ANEXO I

- Material para análise – Dispositivos estatutários.

1. Nova Redação do artigo 11, que trata dos direitos dos associados titulares

REDAÇÃO ATUAL:

Art. 11 – São direitos dos associados titulares:

I. Usufruir, junto com os seus dependentes inscritos, das coberturas assistenciais oferecidas pela Casec, de acordo com o plano de assistência à saúde ao qual estejam vinculados;

II. Participar das Assembleias Gerais da Casec e nelas votar;

III. Solicitar seu desligamento da Casec, assim como, a inclusão ou exclusão de dependentes, observados os critérios e exigências da Codevasf e do plano ao qual esteja vinculado. O desligamento do associado titular implicará no desligamento de todos os dependentes, exceto no caso de óbito do titular; e

IV. Candidatar-se a qualquer cargo eletivo da Casec, votar e ser votado, desde que cumpridas as formalidades e atendidas as exigências do Regulamento Eleitoral e critérios mínimos para o exercício de cargo de administrador de operadora de planos privados de assistência à saúde, definidos pela legislação em vigor da ANS.

REDAÇÃO PROPOSTA:

Art. 11 – São direitos dos associados titulares:

I. Usufruir, junto com os seus dependentes inscritos, das coberturas assistenciais oferecidas pela Casec, de acordo com o plano de assistência à saúde ao qual estejam vinculados;

II. Participar das Assembleias Gerais da Casec e nelas votar;

III. Solicitar seu desligamento da Casec, assim como, a inclusão ou exclusão de dependentes, observados os critérios e exigências da Codevasf e do plano ao qual esteja vinculado. O desligamento do associado titular implicará no desligamento de todos os dependentes, exceto no caso de óbito do titular; e

IV. Candidatar-se a cargo eletivo da Casec, votar e ser votado, desde que cumpridas as formalidades e atendidas as exigências do Regulamento Eleitoral e critérios mínimos para o exercício de cargo de administrador de operadora de planos privados de assistência à saúde, definidos pela legislação em vigor da ANS.

2. Nova redação do artigo 12, que trata dos direitos dos associados conveniados, com a finalidade de participarem das Assembleias Gerais e ocupar cargos de administração e fiscalização da CASEC

REDAÇÃO ATUAL:

Art. 12 – São direitos dos associados conveniados:

I. Usufruir, junto com os seus dependentes inscritos, das coberturas assistenciais oferecidas pela Casec, de acordo com o plano de assistência à saúde ao qual estejam vinculados;

II. Solicitar desligamento da Casec, assim como, a inclusão ou exclusão de dependentes, observados os critérios e exigências da patrocinadora e do regulamento do plano ao qual esteja vinculado. O desligamento do associado conveniado titular implicará no desligamento de todos os dependentes, exceto no caso de óbito do titular.

REDAÇÃO PROPOSTA:

Art. 12 – São direitos dos associados conveniados:

I. Participar das Assembleias Gerais da Casec e nelas votar especialmente sobre todas as matérias que digam respeito à gestão dos planos de assistência à saúde;

II. Usufruir, junto com os seus dependentes inscritos, das coberturas assistenciais oferecidas pela Casec, de acordo com o plano de assistência à saúde ao qual estejam vinculados;

III. Solicitar desligamento da Casec, assim como, a inclusão ou exclusão de dependentes, observados os critérios e exigências da patrocinadora e do regulamento do plano ao qual esteja vinculado. O desligamento do associado conveniado titular implicará no desligamento de todos os dependentes, exceto no caso de óbito do titular.

IV. Ser indicado pela patrocinadora por adesão para ocupar cargos de administração e fiscalização da Casec, observados os critérios mínimos para o exercício de cargo de administrador de operadora de planos privados de assistência à saúde, definidos pela legislação em vigor da ANS.

D4Sign 08381b6a-8471-447e-8165-216b42d6b77d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

3. Nova redação do caput do artigo 37 e do parágrafo quinto, permitindo que associados conveniados possam participar e convocar a realização de Assembleia Geral

REDAÇÃO ATUAL:

Art. 37 – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Casec e dela participarão os associados titulares que estejam em exercício pleno de seus direitos.

Parágrafo primeiro – A Assembleia Geral será realizada de forma simultânea na Sede e nas Unidades Descentralizadas da Codevasf, convocada e presidida pelo(a) Presidente da Casec e pelo Presidente do Conselho de Administração quando ordinária e extraordinária, respectivamente.

Parágrafo segundo – A convocação de Assembleia Geral será realizada por meio de edital afixado em local de fácil acesso nas dependências da Sede e Unidades Descentralizadas da Codevasf, em período não inferior a 10 (dez) dias antes da realização do evento.

Parágrafo terceiro – A convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada por outros meios de comunicação disponíveis (e-mail corporativo, WhatsApp, aplicativos de mensagens e outros).

Parágrafo quarto – O edital conterá data, hora, local do evento, ordem do dia, nome completo, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, sendo permitida sua instalação em segunda chamada, pelo quórum presente.

Parágrafo quinto – Os associados titulares, aptos a votar, na proporção de 1/5 (um quinto) do total, poderão promover a convocação de Assembleia Geral, mediante entrega de abaixo assinado ao Presidente do Conselho de Administração da Casec.

REDAÇÃO PROPOSTA:

Art. 37 – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Casec e dela participarão os associados titulares *e* associados conveniados que estejam em exercício pleno de seus direitos.

Parágrafo primeiro – A Assembleia Geral será realizada de forma simultânea na Sede e nas Unidades Descentralizadas da CODEVASF, convocada e presidida pelo Presidente da CASEC e pelo Presidente do Conselho de Administração quando ordinária e extraordinária, respectivamente.

Parágrafo segundo – A convocação de Assembleia Geral será realizada por meio de edital afixado em local de fácil acesso nas dependências da Sede e Unidades Descentralizadas da CODEVASF, em período não inferior a 10 (dez) dias antes da realização do evento.

Parágrafo terceiro – A convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada por outros meios de comunicação disponíveis (e-mail corporativo, WhatsApp, aplicativos de mensagens e outros).

Parágrafo quarto – O edital conterá data, hora, local do evento, ordem do dia, nome completo, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, sendo permitida sua instalação em segunda chamada, pelo quórum presente.

Parágrafo quinto - Os associados titulares e conveniados, aptos a votar, na proporção de 1/5 (um quinto) do total, poderão promover a convocação de Assembleia Geral, mediante entrega de abaixo assinado ao Presidente do Conselho de Administração da CASEC."

4. Nova redação do artigo 42 alterando a composição do Conselho Fiscal estabelecendo vaga para cada representante de patrocinadora por adesão, respeitada a proporcionalidade de representação

REDAÇÃO ATUAL:

Art. 42 – O Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira, é composto por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, representantes da Codevasf, sem remuneração ou qualquer vantagem e/ou benefício de cunho pessoal patrocinado pela Casec.

Parágrafo primeiro – Em sua primeira reunião, os membros titulares designarão entre si um Presidente e um Secretário, sendo as reuniões do Conselho Fiscal realizadas preferencialmente na Sede da Casec, na cidade de Brasília-DF, em intervalos não superiores a 3 (três) meses.

Parágrafo segundo – O provimento dos cargos do Conselho Fiscal obedecerá a processo eleitoral com participação exclusiva dos beneficiários titulares, com a eleição de 3 (três) conselheiros titulares e respectivos suplentes, na ordem dos mais votados.

Parágrafo terceiro – Somente poderá integrar o Conselho Fiscal da Casec empregados do quadro permanente da Codevasf, associados titulares da Casec e que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo quarto – Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos técnicos exigidos pela legislação em vigor.

REDAÇÃO PROPOSTA:

"Art. 42 – O Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira, é composto por 4 (quatro) ou mais membros titulares e respectivos suplentes, sendo 3 (três) representantes da CODEVASF e de 1 (um) representante de cada patrocinadora por adesão, sem remuneração ou qualquer vantagem e/ou benefício de cunho pessoal patrocinado pela CASEC.

CD4Sign 08381b6a-8471-447e-8165-216b42d6b77d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Parágrafo primeiro – A fim de preservar a proporcionalidade de representação da CODEVASF, a quantidade de conselheiros poderá ser elevada a depender do ingresso de novas patrocinadoras por adesão"

Parágrafo segundo – Em sua primeira reunião, os membros titulares designarão entre si um Presidente e um Secretário, sendo as reuniões do Conselho Fiscal realizadas preferencialmente na Sede da CASEC, na cidade de Brasília-DF, em intervalos não superiores a 3 (três) meses.

Parágrafo terceiro – O provimento dos cargos do Conselho Fiscal obedecerá a processo eleitoral com participação dos associados titulares e conveniados, com a eleição de 3 (três) conselheiros titulares e respectivos suplentes, na ordem dos mais votados.

Parágrafo quarto – Somente poderá integrar o Conselho Fiscal da CASEC empregados do quadro permanente da CODEVASF, associados titulares da CASEC e que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo quinto – Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos técnicos exigidos pela legislação em vigor."

5. Nova redação do artigo 56 alterando a composição do Conselho de Administração estabelecendo vaga para cada representante de patrocinadora por adesão, respeitada a proporcionalidade de representação

REDAÇÃO ATUAL:

Art. 56 – O Conselho de Administração da Casec é composto por 6 (seis) Conselheiros titulares, com direito a voto, e seus respectivos suplentes, a saber:

I. 2 (dois) Conselheiros indicados pela Codevasf;

II. 2 (dois) Conselheiros eleitos (empregados ativos) associados titulares da Casec;

III. 1 (um) Conselheiro indicado pelo SINPAF – Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário; e

IV. 1 (um) Conselheiro (aposentado ou ex-empregado) eleito pelos associados titulares da Casec.

Parágrafo primeiro – Na primeira reunião, com a presença de todos os conselheiros e sob a coordenação do eleito mais votado, serão escolhidos o Presidente e o Secretário Executivo entre os eleitos e os indicados pela Codevasf, cabendo ao primeiro dar posse aos conselheiros indicados.

Parágrafo segundo – O Conselho de Administração da Casec será regido por Regimento Interno.

Parágrafo terceiro – Os membros do Conselho de Administração da Casec terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida única recondução, ainda que eleito ou indicado.

Parágrafo quarto – O Conselho de Administração será renovado parcialmente a cada 2 (dois) anos. Em um biênio renova-se o mandato de 1 (um) Conselheiro indicado pela Codevasf, 1 (um) Conselheiro eleito pelos associados titulares da Casec e 1 (um) Conselheiro indicado pelo SINPAF – Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário. No biênio seguinte renova-se o mandato de 1 (um) Conselheiro indicado pela Codevasf, 1 (um) Conselheiro eleito pelos associados titulares da Casec e 1 (um) Conselheiro aposentado ou ex-empregado eleito pelos associados titulares da Casec.

Parágrafo quinto – O Conselheiro que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadamente, no mesmo exercício, sem motivo justificado formalmente e aceito pelo próprio Conselho, perderá o mandato.

Parágrafo sexto – O Conselheiro que não mantiver a condição de empregado(a) da Codevasf ou dela se afastar por suspensão de contrato de trabalho, perderá o mandato.

Parágrafo sétimo – Ocorrendo a vacância, a vaga será ocupada pelo(a) respectivo(a) suplente.

REDAÇÃO PROPOSTA:

"Art. 56 – O Conselho de Administração da CASEC é composto por 7 (sete) ou mais conselheiros titulares, com direito a voto, e seus respectivos suplentes, a saber:

I. 2 (dois) Conselheiros indicados pela CODEVASF;

II. 2 (dois) Conselheiros eleitos pelos associados titulares da CASEC;

III. 1 (um) Conselheiro indicado pelo SINPAF – Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário;

IV. 1 (um) Conselheiro aposentado ou ex-empregado eleito pelos associados titulares da CASEC.

V. 1 (um) Conselheiro indicado representante de cada patrocinadora por adesão

Parágrafo primeiro – A fim de preservar a proporcionalidade de representação da CODEVASF, do SINPAF, dos empregados ativos e aposentados e ex-empregados, a quantidade de conselheiros poderá ser elevada a depender do ingresso de novas patrocinadoras por adesão"

Parágrafo segundo - Na primeira reunião, com a presença de todos os conselheiros e sob a coordenação do eleito mais votado, serão escolhidos o Presidente e o Secretário Executivo entre os eleitos e os indicados pela CODEVASF, cabendo ao primeiro dar posse aos conselheiros indicados.

Parágrafo terceiro – O Conselho de Administração da CASEC será regido por Regimento Interno.

Parágrafo quarto – Os membros do Conselho de Administração da CASEC terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução, ainda que eleito ou indicado.

Parágrafo quinto – O Conselho de Administração será renovado parcialmente a cada 2 (dois) anos. Em um biênio renova-se o mandato de 1 (um) Conselheiro indicado pela CODEVASF, 1 (um) Conselheiro eleito pelos associados titulares da CASEC e 1 (um)

CD4Sign 08381b6a-8471-447e-8165-216b42d6b77d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Conselheiro indicado pelo SINPAF – Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário. No biênio seguinte renova-se o mandato de 1 (um) Conselheiro indicado pela CODEVASF, 1 (um) Conselheiro eleito pelos associados titulares da CASEC, 1 (um) Conselheiro aposentado ou ex-empregado eleito pelos associados titulares da CASEC e 1 (um) Conselheiro indicado de cada patrocinadora por adesão.

Parágrafo sexto – O Conselheiro que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadamente, no mesmo exercício, sem motivo justificado formalmente e aceito pelo próprio Conselho, perderá o mandato.

Parágrafo sétimo – O Conselheiro que não mantiver a condição de empregado da CODEVASF ou dela se afastar por suspensão de contrato de trabalho, perderá o mandato.

Parágrafo oitavo – Ocorrendo a vacância, a vaga será ocupada pelo respectivo suplente."

Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2023

Assinado D4Sign

JOÃO ANTÔNIO DA COSTA LAGRANHA
Presidente do Conselho de Administração
Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da Codevasf – Casec

D4Sign 08381b6a-8471-447e-8165-216b42d6b77d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

7 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 13 de February de 2023, 15:03:06

ERRATA - CASEC - AGE - Edital de Convocacao - Reforma estatutaria pdf

Código do documento 08381b6a-8471-447e-8165-216b42d6b77d

Anexo: ERRATA - CASEC - AGE - Material para deliberacao..pdf

Assinaturas

João Antonio da Costa Lagranha
joao.lagranha@codevasf.gov.br
Assinou

Eventos do documento

13 Feb 2023, 14:38:19
Documento 08381b6a-8471-447e-8165-216b42d6b77d **criado** por GABRIEL BORBA DE OLIVEIRA (0cbececf-109b-4ecf-a080-d357748f6113). Email:casec@codevasf.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-02-13T14:38:19-03:00

13 Feb 2023, 14:47:22
Assinaturas **iniciadas** por GABRIEL BORBA DE OLIVEIRA (0cbececf-109b-4ecf-a080-d357748f6113). Email: casec@codevasf.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-02-13T14:47:22-03:00

13 Feb 2023, 14:55:39
JOÃO ANTONIO DA COSTA LAGRANHA **Assinou** (557159b5-38cf-4381-8ffe-9d32254d0b16) - Email: joao.lagranha@codevasf.gov.br - IP: 187.54.193.2 (srv00brt.codevasf.gov.br porta: 44532) - Geolocalização: -15.7876224 -47.8707712 - Documento de identificação informado: 008.486.480-05 - DATE_ATOM: 2023-02-13T14:55:39-03:00

Hash do documento original
(SHA256):fa069be156a7f851707c8e21ead063e7a3ab1f3fb7efdbc7f6294b492e4e32a3
(SHA512):788eef515441b980dc4406a20b6fd73d4e3fa75a52d4aa70f7e8517f637bbc0c13a290aea3157bf8b858e784a93085fcd4663e64e2e290ae82bad149384d996f

Hash dos documentos anexos
Nome: ERRATA - CASEC - AGE - Material para deliberacao..pdf
(SHA256):8542072bbb4d4f54b849ab85244a847d96492272cafc38da4e03f3dce77ac884
(SHA512):b047813ed5bcf1d8ccf939c9fdd21dc65484a62bef6609806dabf58597103902f7a0b5e0234ddc56400cd7939fa74266df600ca6fb610af22883c1d9f1e5d6d9

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign